



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 4º Período Legislativo ANO 2020.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2020
6ª LEGISLATURA - 4º Período Legislativo do Ano de 2020.

Presidente: Delcio Maus

Vereadores: Álvaro Scheffel, Angela Gelsdorf Dumke, Angélica M. C de Franceschi, José Mauro de Arreal, Odir da Rosa, Pedro Henrique Gewehr, Renildo Schaurich, Silomar Garcia Silveira.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezoito horas, a Câmara Municipal reuniu-se em Sessão Ordinária. Com número regimental e invocando a proteção de Deus, o Senhor Presidente, Vereador Delcio Maus, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão, na seguinte ordem: Abertura, chamada dos Senhores Vereadores, sendo verificada a existência de quórum de 09 vereadores. O Senhor Presidente solicitou ao Vereador Silomar Garcia Silveira que realizasse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Foi colocada em votação a ata da sessão ordinária 038/2020 do dia 03/11/2020. Aprovada. **Ordem Do Dia:** Requerimento nº011/2020: de autoria do Vereador Silomar Garcia Silveira – PP – Que seja, por requisição, determinada por essa Administração Pública, a presença do Procurador Jurídico, nesta Câmara Municipal, para prestar as informações, a teor do ofício que respondeu ao Pedido de Informações, relativo às informações dadas sobre os procedimentos requeridos pelo Ministério Público. Aprovado. – **Explicações Pessoais – Vereador Silomar Garcia Silveira** – Cumprimentou todos os presentes ocupando a tribuna para mais uma vez elogiar a administração municipal, por seu excelentíssimo senhor prefeito municipal, por ter respondido o ofício de informação, elogiou também quem redigiu o ofício, pois fez um esforço de criação redacional para conseguir responder sem referir o nome do vereador autor do pedido de informação nº012/2020, deixando assim os elogios ao autor, pois o pedido de informação era se havia após aprovada a indicação meses atrás, até no ano passado para que fosse destinado as escolas municipais, aos prédios públicos para associações de moradores de cada localidade. O vereador disse lembrar que a de Potreirinho foi indicada pelo mesmo que fosse utilizada para os trilheiros Barro na Veia e do Cerrito de Dentro para a Associação de Moradores do Cerrito de Dentro e as demais que destinação que havia ou se havia expediente ou procedimento de encaminhamento para essa matéria. Assim o vereador continua sua fala citando que veio resposta para cumprir a lei orgânica, mas eis que não havendo qualquer objeção legal a hipótese de cessão desses imóveis para uso comunitário deverá ser uma opção a ser tomada pelo executivo, não há objeção legal que todo entrave legal administrativo é criado pela administração, portanto com boa vontade a administração pode adequar a destinação desses imóveis, seja por permissão de uso ou concessão de uso e obviamente para as entidades sem fins lucrativos que representam as referidas e respectivas comunidades, portanto a um aceno de que se não houver objeção vai ter vez e resultado a indicação que veio agora o pedido de informação, então obvio que vai ser feito, porque se diz que não havendo objeção legal será encaminhado e não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 4º Período Legislativo ANO 2020.

tem como ter objeção legal, basta que a administração municipal baixa os atos administrativos, as espécies do normativo adequadas a finalidade que se presta essa proposição. Quanto ao requerimento nº011/2020: Que seja, por requisição, determinada por essa Administração Pública, a presença do Procurador Jurídico, nesta Câmara Municipal, para prestar as informações, a teor do ofício que respondeu ao Pedido de Informações, relativo às informações dadas sobre os procedimentos requeridos pelo Ministério Público, sendo que o presente requerimento consiste na necessidade da Câmara Municipal tomar conhecimento de tais fatos, e assim, ora é requisitada a presença do Procurador Jurídico do Município, Dr. Lisandro Santos Machado, considerando a natureza das atribuições do Procurador Jurídico Municipal, em especial decorrente da legislação, forte no art.75, III – Código de Processo Civil e de acordo com a Lei Municipal nº1970/2017 de 20/06/2017, para ser perquirido por esta Casa Legislativa. Salutar que o Poder Legislativo Municipal tenha acesso a todos os procedimentos que digam respeito à Administração Municipal, como o princípio constitucional da publicidade, art.37, caput, da CFRB, LAI-Lei de Acesso à Informação e da Transparência, o qual foi aprovado com unanimidade, pois a requisição do promotor na casa para ser perquirido, e veja bem é que o pedido de informação sobre as respostas do Ministério Público as respostas dos expedientes que tramitam e que o executivo foi intimado a responder venham, louvou que a resposta ao pedido veio dentro do prazo, mas com evasivas e com justificativa de princípios constitucionais não aplicáveis a matéria, porque a matéria não está com polos de ponto e contrapontos e sem contraditórias, portanto não havia nenhuma justificativa para alegar o desvio do processo legal, mas veja bem esta casa tem o direito de ter as informações. O vereador disse que tomou o cuidado e a bancada também de não manejar esse requerimento em data anterior, por uma razão muito simples, pois o vereador não exerce a vereança de forma demagógica e não usa a tribuna para fins políticos eleitorais, por isso se fosse requisitar o procurador antes da eleições poderia haver outra conotação e um entendimento semântico bem diferente do fim proposto, mas o fim é a prevalência do interesse publico e cumprimento a lei de acesso a informação, o princípio da publicidade do artigo 37 da constituição e a lei de transparência, portanto obviamente se aprovado hoje ele não virá antes das eleições, o que satisfaz, pois pelo menos não poderão usar que esse vereador está tentando tirar proveitos de fins políticos eleitorais dessa requisição.

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA: Sem mais assuntos a tratar, deu por encerrada a sessão convocando os nobres vereadores para próxima Sessão Ordinária que será realizada no dia 18 de novembro de 2020 às 12h. Assim, declarou encerrada a presente sessão às 18h30min, a qual foi presidida pelo Presidente da Câmara, Vereador Delcio Maus, e secretariada pela Vereadora Angélica M. C. de Franceschi, determinando que fosse lavrada a presente ata pela servidora da Câmara, Júlia Lied Pasqualini, cuja ata, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 4º Período Legislativo ANO 2020.

Ver. Álvaro Luiz Scheffel

Ver. José Mauro de Arreal

Ver. Angélica M. C. de Franceschi

Ver. Odir Fernandes da Rosa

Ver. Renildo Schaurich

Ver. Pedro Henrique Gewehr

Ver. Angela Gelsdorf Dumke

Ver. Silomar Garcia Silveira

Ver. Delcio Maus
Presidente